



PROJETO DE LEI Nº 21/2026

(PODER LEGISLATIVO)

SÚMULA: Institui o Programa **POMAR URBANO de Cambé** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Cambé o Programa Pomar Urbano de Cambé, com o objetivo de promover o plantio, manutenção e preservação de árvores frutíferas em espaços públicos, com fins ambientais, educacionais, sociais e de segurança alimentar.

Art. 2º. DAS FINALIDADES

O Programa Pomar Urbano de Cambé tem por finalidades:

- I. Ampliar as áreas verdes no Município, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar, sombreamento e bem-estar da população.
- II. Disponibilizar frutas de qualidade gratuitamente à comunidade, promovendo segurança alimentar e incentivo à alimentação saudável.
- III. Integrar a comunidade no cuidado com o meio ambiente, por meio de ações de educação ambiental e voluntariado.
- IV. Estimular práticas de educação ambiental nas escolas municipais, iniciativas comunitárias e associações de bairro.
- V. Promover a conservação da biodiversidade com espécies frutíferas nativas e adaptadas ao clima local.
- VI. Incentivar a participação cidadã na definição, plantio e cuidado dos pomares urbanos.
- VII. Promover o envolvimento de escolas, coletivos, associações comunitárias e voluntários.
- VIII. Desenvolvimento de parcerias com universidades, empresas e organizações socioambientais.
- IX. Sugere-se a parceria com o Programa Amigo da Praça.
- X. Sugere-se que seja espaço aberto à comunidade, facilitando, assim, a colheita dos frutos.



Art. 3º. DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E DAS ESPÉCIES

O Programa será implementado em espaços públicos urbanos, tais como:

- I. Áreas verdes municipais com fundo de vales.
- II. Praças, parques e canteiros que estejam devidamente autorizados pelo Executivo Municipal.
- III. Terrenos públicos próximo a linhas férreas.
- IV. Áreas de escolas e demais prédios públicos que desejarem aderir ao Programa Pomar Urbano.
- V. Outras áreas definidas pelo Poder Executivo.

Art. 4º. O PLANTIO

Será composto por espécies frutíferas compatíveis com as condições climáticas, ambientais e de solo do Município, preferencialmente:

- I. Espécies frutíferas nativas ou adaptadas à região;
- II. Árvores de porte adequado ao ambiente urbano, que não comprometam calçadas, redes elétricas ou drenagem pública;
- III. Espécies que não representem risco fitossanitário à vegetação existente.
- IV. Preferencialmente, plantas selecionadas com orientação da Secretaria competente.

Art. 5º. O PODER EXECUTIVO

Por meio da Secretaria Municipal poderá ficar responsável pela:

- I. Coordenação e execução do Programa;
- II. Capacitação de servidores e voluntários;
- III. Promoção de campanhas de conscientização social sobre cuidados com as árvores e os frutos.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo os critérios e demais requisitos necessários à implementação da Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ellen Affonso
Vereadora / AUTORA



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que institui o Programa **POMAR URBANO** de Cambé está plenamente alinhado às diretrizes nacionais e internacionais de desenvolvimento sustentável, especialmente à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), bem como aos princípios contemporâneos de ESG (Environmental, Social and Governance), hoje amplamente adotados como parâmetros de boas práticas na gestão pública.

Alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

A proposta contribui diretamente para o cumprimento dos seguintes ODS:

- **ODS 2 – FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL:** incentivar o plantio de árvores frutíferas em espaços públicos e permitir o acesso comunitário aos frutos, o Programa fortalece a segurança alimentar, promove alimentação saudável e combate ao desperdício de alimentos, especialmente em áreas urbanas.
- **ODS 3 – SAÚDE E BEM-ESTAR:** ampliação de áreas verdes com árvores frutíferas contribui para a melhoria da qualidade do ar, redução das ilhas de calor, incentivo à alimentação natural e promoção da saúde física e mental da população.
- **ODS 4 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE:** programa incorpora ações educativas, parcerias com escolas e atividades de educação ambiental, estimulando a formação cidadã, a consciência ecológica e o aprendizado prático sobre sustentabilidade e alimentação saudável.
- **ODS 11 – CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS:** a iniciativa promove o uso inteligente do espaço urbano, fortalece a arborização urbana funcional e contribui para cidades mais resilientes, inclusivas, verdes e humanizadas.
- **ODS 12 – CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS:** o incentivo ao consumo local, ao aproveitamento dos frutos e à conscientização contra o desperdício alimentar reforça práticas sustentáveis e responsáveis no ambiente urbano.
- **ODS 13 – AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA:** plantio de árvores frutíferas auxilia na mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, por meio da captura de carbono, regulação térmica e fortalecimento da infraestrutura verde urbana.
- **ODS 15 – VIDA TERRESTRE:** priorização de espécies nativas e adaptadas contribui para a conservação da biodiversidade, proteção do solo e fortalecimento dos ecossistemas urbanos.



Convergência com os Princípios de **ESG** (Environmental, Social and Governance). Além do alinhamento com os ODS, o Programa Pomar Urbano de Cambé atende de forma objetiva aos três pilares do ESG, cada vez mais exigidos em políticas públicas modernas, parcerias institucionais e captação de recursos:

E — AMBIENTAL (ENVIRONMENTAL): o projeto fortalece a política ambiental municipal por meio da arborização urbana planejada, preservação ambiental, redução de impactos climáticos e promoção da sustentabilidade ecológica de longo prazo.

S — SOCIAL (SOCIAL): o acesso público aos frutos, a participação comunitária, o envolvimento de escolas, associações e voluntários promovem inclusão social, cidadania ativa, educação ambiental e segurança alimentar, impactando positivamente a qualidade de vida da população.

G — GOVERNANÇA (GOVERNANCE): a criação de um Comitê Gestor, a definição clara de competências, a transparência na execução, o monitoramento contínuo e a possibilidade de parcerias institucionais garantem boa governança pública, controle social e eficiência administrativa.

Diante do exposto, o Programa Pomar Urbano de Cambé representa uma política pública moderna, integrada e alinhada às melhores práticas nacionais e internacionais de sustentabilidade. Trata-se de uma iniciativa de baixo custo relativo, alto impacto social, ambiental e educativo, capaz de fortalecer a imagem institucional do Município, ampliar o bem-estar da população e posicionar Cambé como referência em desenvolvimento urbano sustentável, responsável e inovador.

Diante do exposto, contamos com a aprovação deste projeto, pois acreditamos que ele representa um passo importante para um município mais sustentável e solidário.

Edifício da Câmara Municipal de Cambé, em 19 de maio de 2026.

Ellen Affonso
Vereadora / AUTORA

Assinado eletronicamente por:

* Ellen Affonso Gois (**.541.559-**))

em 19/05/2026 16:43:27 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://camaracambe.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/1039cc67-a0e1-424b-9c02-847214dc549c>

